Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 004 /2017

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Policia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Policia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R$ 3.333,33 (três mil e trezentos e três reais e trinta e três centavos) mensais, conforme discriminado abaixo:

ORDEM	ESPÉCIE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Aquisição de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel S 10)	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
02	Aquisição de materiais para conservação do imóvel, manutenção e reparos de viaturas, materiais de escritório, materiais de informática, materiais de higiene e limpeza; hospedagem/alimentação p/ militares em reforço policial e material p/ PROERD	R$ 833,33	R$ 10.000,00
Total Geral		**R$ 3.333,33**	**R$ 40.000,00**

Parágrafo Único. Os recursos descritos no art. 1º desta Lei destinam-se à Décima Companhia da Polícia Militar de Minas Gerais, para o policiamento e fiscalização ambiental no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º O prazo de vigência do convenio de que trata o artigo anterior será válido até 31 de dezembro de 2017, devendo o mesmo ser publicado pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO

Parágrafo Único: O mencionado convênio poderá ser prorrogado por um período de até 36 (trinta e seis) meses, mediante termos Aditivos observados critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentarias 0214-061810601-2262-339030, 339039 e 339032

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Carmo do Paranaíba, 19 de janeiro de 2017.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04 /2017, QUE "Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba, 19 de janeiro de 2017

Senhores Vereadores,

O próprio texto da proposição que se apresenta a V. Exªs. justifica a pretensão do atual Projeto de Lei, pelo qual, através de Convênio, o Município colabora com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Polícia Militar de Minas Gerais exerce um papel fundamental no Município, propiciando a redução de crimes ambientais e coibindo a ação de marginais nas estradas vicinais municipais.

O Convênio, para o qual se solicita aprovação, refere-se, em resumo, ao fornecimento de combustível e manutenção das viaturas utilizadas pela Décima Companhia da Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito, além da aquisição de material de escritório e manutenção de equipamentos de informática, através de Autorizações de Compras e ou Serviços expedidos pela Diretoria de Compras.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA - MG